




Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Diretoria Geral

 **TRT-5ª REGIÃO**  
Bahia

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LINKS DEDICADO DE INTERNET, COM IP FIXO E VÁLIDO, QUE INCLUEM EQUIPAMENTOS E ENLACES, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DO TRT5, CONFORME NÍVEL DE SERVIÇO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEFINIDAS, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A REDUNDÂNCIA DA REDEJT PRIMÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente contrato a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Figueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**., sediada na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5º andar, Ed. Liz Corporate, caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.214/0001-98, neste ato representada por seu Sócio-Diretor Daniel Crisóstomo Monteiro Landim, CPF nº 610.491.665-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **6440/2019**, Pregão Eletrônico nº **42/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de Links dedicado de Internet, com IP fixo e válido, que incluem equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do seu Anexo I, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição  | Unid | Qtde. |
|------|--|------|-------|
| 1    | Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 20 Mbps (valor para pagamento mensal de cada link) | mês  | 22    |
| 2    | Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 50 Mbps (valor para pagamento mensal de cada link) | mês  | 9     |
| 3    | Serviço de Instalação e ativação para link de 20Mbps ou 50Mbps (pagamento único)   | und  | 31    |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - A contratação advinda do presente documento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, podendo ser prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada deve entregar a banda contratada nos dois sentidos (*download* e *upload*) durante 24 horas durante os 7 dias da semana, respeitando os limites e características do **ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa vencedora não poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da Embratel Claro e nem fornecer o(s) mesmo(s) elemento(s) de infraestrutura (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.) que fornece à Embratel no link primário, ou seja, os links precisam possuir total independência, pois falha em um não pode afetar o outro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de referência (anexo I do edital) estabelece os critérios e características para a eventual contratação de fornecimento de solução que compõe a redundância no acesso dos fóruns aos serviços informatizados, incluindo o fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlaces, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, para as unidades ocupadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme anexo C.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO** – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo total para instalação completa e ativação é de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme tabela a seguir, sendo admitidos no máximo:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO      |  |                  |
|--|--|------------------|
| Prazo máximo                           | Atividade  | Responsável(eis) |
| ETAPA 01: Preparação da Infraestrutura |  |                  |
| D                                      | Assinatura do contrato<br>Apresentação do Preposto;                                    | Contratada e TRT |
| D + 10                                 | Apresentação do <b>Projeto Executivo</b> , conforme requisitos apresentados no edital; | Contratada       |
| D + 15                                 | Validação do Projeto Executivo;  | TRT              |

|                                   |                              |                  |
|-----------------------------------|------------------------------|------------------|
| D + 80                            | Preparação da Infraestrutura | Contratada       |
| <b>ETAPA 02: Ativação do Link</b> |                              |                  |
| D + 90                            | Ativação do Link             | Contratada e TRT |

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE** - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;
- b) Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratada;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- g) Emitir pareceres sobre os atos relativos: à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- h) Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b) Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- e) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- f) Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.
- g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do registro de preços a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- h) Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
- i) Responsabilizar-se acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.
- j) Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do registro de preços, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- m) Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
- n) Comunicar ao contratante qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
- o) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- p) Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- q) Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
- r) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste registro de preços, sem prévia autorização do Contratante.
- s) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- t) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- u) Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



v) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

x) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber.

y) Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.

z) Deverá a ativação dos serviços de acesso ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.

z.1) Deverá a Contratada implementar filtros de pacotes, em até 24 (vinte e horas) horas contadas a partir da abertura da solicitação, a partir de tabela fornecida pela Contratante.

z.2) Deverá gerenciar a solução pró-ativamente, o que consiste em:

- a) Monitoramento contínuo do circuito de acesso.
- b) Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.

z.3) Deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

- a) **Utilização:** taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
- b) **Performance:** os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:
  - I. **Disponibilidade;**
  - II. **Retardo de rede** (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);
  - III. **Taxa de Erros de Bit;**
  - IV. **Perda de Pacotes;**

z.4) Deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento.

z.5) Deverá disponibilizar os relatórios citados via Web e as informações apresentadas em 3 formas:

- I. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
- II. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;
- III. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no subitem 3.2.25, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo

que se tenha uma visão da evolução do serviço;

z.6) Deverá apresentar, em sua proposta, as características de sua ferramenta que confirmem as informações mencionadas nos itens 3.2.25 e 3.2.27, bem como de acordo com o ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS.

z.7) Deverá possuir, em Salvador, POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado.

z.8) Deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, o prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios, contados a partir da assinatura do contrato.

z.9) Deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens z.2, z.3 e z.4.

- I. O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 4.8.2 do Termo de Referência.
- II. O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.
- III. Requisitos mínimos:
  - a) O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:
    - a.1) Traçados dos cabos óticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;
    - a.2) Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO** – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), referentes aos itens 1 e 2, e R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), em uma única parcela, referente ao item 3, com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Descrição  | Unid | Qtde. | Valor uni. | Total        |
|------|--|------|-------|------------|--------------|
| 1    | Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 20 Mbps (valor para pagamento mensal de cada link) | mês  | 22    | R\$ 450,00 | R\$ 9.900,00 |
| 2    | Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 50 Mbps (valor para pagamento mensal de cada link) | mês  | 9     | R\$ 950,00 | R\$ 8.550,00 |

|   |  |     |    |               |                 |
|---|--|-----|----|---------------|-----------------|
| 3 | Serviço de Instalação e ativação para link de 20Mbps ou 50Mbps (pagamento único) | und | 31 | R\$<br>280,00 | R\$<br>8.680,00 |
|---|--|-----|----|---------------|-----------------|

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratado será faturado, na forma estabelecida no *caput*, mediante a apresentação de Nota Fiscal onde estejam detalhadamente listados e individualizados os bens adquiridos, com preço unitário e total de cada item, conforme registrado na Ata de Registro de Preço e/ou ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a

CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019NE0002261 no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais) - ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS: 339040-13 - COMUNICAÇÃO DE DADOS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme discriminado a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - provisório:** quando do término da implantação completa e ativação para cada link, após 2 (dois) dias úteis de operação do link dentro dos parâmetros de desempenho, conforme o ANEXO B - CADERNO DE MÉTRICAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - definitivo:** ocorrerá após ao Recebimento Provisório de todos os links, em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO da conclusão das pendências por ela apontadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto será recebido definitivamente, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo de todas as sanções aplicáveis, mediante justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, se entregue em pelo menos 90%.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após receber a nota fiscal, o Tribunal emitirá termo de recebimento definitivo e encaminhará a fatura para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos técnicos:

- a) A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento pró-ativo dos enlaces de comunicação e manutenção;
- b) A Contratada deverá fornecer acesso à rede mundial de computadores (Internet).
- c) Pode ser solicitado pelo Contratante o fornecimento de endereçamento IP válido da Contratada para uso temporário, limitado a 1 (hum) endereço por link.
- d) A conectividade com a rede local do Contratante deverá ser provida através do protocolo Ethernet, em que deve ser entregue ao Contratante uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao Contratante definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.
- e) A solução deverá contemplar, apenas para o link de 300Mbps, recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências do Contratante, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total contratada em caso de falha de uma das rotas, o que deverá estar evidenciado através da topologia da solução. O POP de conexão com a rede Internet poderá ser o mesmo para os dois acessos óticos redundantes.
- f) O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica, e deverá ser entregue nos endereços constantes no ANEXO C - UNIDADES PRÉDIAS, de acordo com o interesse da





Contratante. Porém, de acordo com o interesse do Contratante, tal endereço poderá ser alterado, sendo acertados com a Contratada os custos desta mudança de endereço, que será no máximo o valor do item de ativação.

- g) A velocidade ofertada deverá ser efetiva nos dois sentidos (*download* e *upload*), ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora.
- h) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como **TODA** a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.
- i) **TODOS** os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO REQUISITOS DE DESEMPENHO:**

- a) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da CONTRATANTE e em comum acordo da CONTRATADA.
- b) A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- c) O serviço será considerado indisponível:
- d) A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.
- e) Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o **ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS**.
- f) A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99%.
- g) No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.
- h) Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 7 horas.
- i) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório analítico



contendo as seguintes informações:

- I. Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) junto com os minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- II. Tempo total das falhas;
- III. Causas do defeito e a soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;
- IV. Cálculo da disponibilidade no período (IDM);

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A empresa vencedora NÃO poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da Embratel Claro e também NÃO poderá fornecer o(s) mesmo(s) elemento(s) de infraestrutura (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.) que fornece à Embratel no link primário, ou seja, os links (o deste contrato e o da Embratel na localidade) precisam possuir total independência, pois falha em um não pode afetar o outro. Este requisito será aprovado no Projeto Executivo, e validado por meio dos seguintes testes na entrega do link:

- a) Teste de redundância de fibra: Desconexão da fibra na localidade (TRT5), na outra ponta (PoP da Contratada) e desconexão da fibra da Embratel Claro (link primário) no local (TRT5).
- b) Teste de redundância lógica (roteador): Desligamento do roteador da Contratada e da Embratel Claro.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OBEDECERÁ A TABELA A SEGUIR:

| Nível de Serviço - Atendimento/resolução de chamados técnicos |                  |  |
|---|------------------|--|
| Criticidade   | Prazo Limite     | Descrição  |
| 1   | 7 horas          | Indisponibilidade do link, conforme indicador "Prazo de Reparo" definido no ANEXO B - CADERNO DE MÉTRICAS  |
| 2   | 24 horas         | Lentidão, conforme alteração em um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Taxa de Erro de Bit, Perda de Pacotes, definido no ANEXO B - CADERNO DE MÉTRICAS                                    |
| 3   | 24 horas         | Implementação de Filtros de Pacotes, conforme item 3.2.24 do Termo de Referência   |
| 4   | 24 horas         | Alteração de Configuração, conforme indicador "Alteração de Configuração de Roteador" definido no ANEXO B - CADERNO DE MÉTRICAS  |
| 5   | 20 dias corridos | Alteração da taxa de transmissão, conforme indicador "Alteração da taxa de transmissão" definido no ANEXO B - CADERNO DE MÉTRICAS  |
| 6   | Negociável       | Problemas relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitem de mudanças, que deverão ser avaliados em conjunto pelas equipes de suporte técnico do TRT e da contratada. |

**PARÁGRAFO QUARTO – O SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ATENDERÁ AO SEGUINTE:**

- a) Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:
- I. Uma equipe especializada deverá estar disponível 10 horas por dia, 5 dias por semana para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do link e suporte *on-site*;
  - II. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o link de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução, conforme especificado;
    1. Os dias e horários para atendimento on site serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h;
  - III. Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
  - IV. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
  - V. Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;
  - VI. Efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
  - VII. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;
  - VIII. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;
  - IX. Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico, um endereço eletrônico Internet (e-mail) e um número de fax, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
    1. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 10 (dez) horas por dia e 5 (cinco) dias da semana.
    2. A Contratada deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4, IPv6 e MPLS para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados.



- b) O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o acordo de Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA** - A Contratada deverá prover garantia o suporte técnico\ manutenção de prestação contínua ao longo da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A gestão e fiscalização da ata de registro de preços serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gestão administrativa da ata de registro de preços e eventuais contratos caberá ao(à) **Diretor(a) da Coordenadoria de Tecnologia e Logística**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização técnica será realizada, se for o caso, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo.
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**PARÁGRAFO SEXTO** – À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;





- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo.
- d) Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) Emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s);

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nos relatórios de recebimento provisório;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;



k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;

l) Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;

m) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, na conformidade do art. 18 da IN 05/2017;

n) Solicitar, previamente, à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;

o) Seguir com a fiscalização em conformidade aos art. 39 a 50 da IN 05/2017.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**PARÁGRAFO NONO** – Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO NONO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

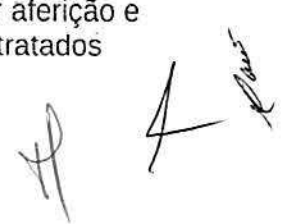
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS** – Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no ANEXO B – CADERNO DE MÉTRICAS, segundo os seguintes critérios:

I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 1% (hum por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

II - Para o indicador "Retardo da Rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

III - Para os indicadores "Taxa de Erro de Bit" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em descordo com os níveis de serviço contratados





serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

IV - Para o indicador "Perda de Pacotes" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

V - Para o indicador "Prazo de Reparo", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VI - Para o indicador "Prazo para Alteração de Configurações", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VII - Para o indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso injustificado nos prazos previstos no cronograma de implantação caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas no parágrafo sexto e posterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

- a) A CONTRATADA executar, até a metade do prazo de execução do objeto, menos

de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

- b) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato até o Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os prazos previstos no item 3.2.31 do termo de referência.

**PARÁGRAFO NONO** - Além das previstas no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

| Tabela 1 - Gradação das multas |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Grau                           | Correspondência     |
| 1                              | 2% do valor mensal  |
| 2                              | 3% do valor mensal  |
| 3                              | 4% do valor mensal  |
| 4                              | 6% do valor mensal  |
| 5                              | 25% do valor mensal |
| 6                              | 30% do valor mensal |

| Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa |   |      |
|--|---|------|
| Item   | Descrição   | Grau |
| 1  | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.   | 1    |
| 2  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.  | 1    |
| 3  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 2    |
| 4  | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.   | 2    |
| 5  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.                   | 3    |
| 6  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; por dia e por tarefa designada.                                  | 3    |
| 7  | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.  | 3    |
| 8  | Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                      | 3    |
| 9  | Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto; por ocorrência.   | 4    |

|    |  |   |
|----|--|---|
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.   | 4 |
| 11 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.   | 6 |
| 12 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.   | 6 |
| 13 | Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.   | 1 |
| 14 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.  | 1 |
| 15 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.  | 1 |
| 16 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo eventual contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.  | 1 |
| 17 | Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.   | 1 |
| 18 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 2 |
| 19 | Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos; por serviço e por dia.   | 2 |
| 20 | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 3 |
| 21 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 5 |
| 22 | Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.   | 4 |
| 23 | Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.  | 4 |
| 24 | Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas pertinentes; por dia e por ocorrência.   | 4 |
| 26 | Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.   | 1 |
| 27 | Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.  | 2 |
| 28 | Deixar de apresentar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.  | 2 |
| 29 | Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.  | 2 |

|    |  |   |
|----|--|---|
| 30 | Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência   | 1 |
| 31 | Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.  | 2 |
| 32 | Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação; por dia e por ocorrência.   | 4 |
| 33 | Deixar de promover a limpeza do local dos serviços, após notificação da Fiscalização; por ocorrência e por dia   | 1 |
| 34 | Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento os prazos estabelecidos; por ocorrência e por dia | 4 |
| 35 | Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização; por ocorrência e por dia   | 4 |
| 36 | Atrasar a entrega dos equipamentos ou na substituição daqueles que não tenham sido aceitos pela fiscalização; por dia.   | 3 |
| 37 | Atrasar a conclusão dos serviços; por dia.   | 3 |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de graduação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a graduação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do lote registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial.

*A*  
*Kar*



**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL** - Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar GARANTIA**, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de **3% (três por cento) do valor anual do contrato**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual adotado como exigência de garantia foi determinado com base no §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista o volume de recursos financeiros envolvidos para a realização do objeto, a magnitude e especificidade dos serviços, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, localizada no 3º andar do edifício Presidente Médici, na Rua Bela Vista do Cabral – Nazaré – Salvador-BA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da data da assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, sob pena da aplicação de multa diária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenização a ele devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

I - Não será aceito, sob hipótese alguma, garantia que vede a possibilidade de que ela responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda dela, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda,



quando for o caso, cobrada judicialmente, observando-se, se for o caso, as disposições contidas no art. 416 do Código Civil.

**PARÁGRAFO NONO** - Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, o contratante reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, resarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do contrato e a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de lhe ser imputada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação e perda do direito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 combinado com o artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

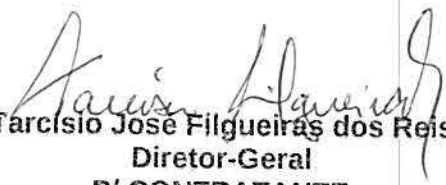
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos



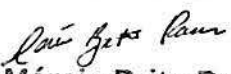
que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.  
Salvador, 19 de novembro de 2019.

  
Tarcísio José Filgueiras dos Reis  
Diretor-Geral  
PI CONTRATANTE

  
Daniel Crisóstomo Monteiro Landim  
Sócio-Diretor  
PI CONTRATADA

  
Márcia Brito Pereira  
Diretora da Coordenadoria de Tecnologia e Logística  
Gestora do Contrato

**AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/19** - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de dezembro de 2019, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo n.º 9844/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral em vasilhames tipo garrafão, incluído o fornecimento e distribuição contínua para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em 31 (trinta e uma) cidades no interior do Estado da Bahia, bem como para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Itrecê-BA. LOCAL: Ambiente eletrônico no site da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), provido pelo SERPRO. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no site [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br). Salvador 19 de novembro de 2019. ANA CARINA VARELA MARTINS MAIA – Pregoeira.

**EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 12011/2019** CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: COMPWIRE INFORMATICA S/A. Contrato para fornecimento de solução de armazenamento de dados composta por controladora, gavetas de expansão e software de indexação, incluindo a instalação e treinamento. Valor Global: R\$ 332.498,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e João Paulo Hohmann Wagnitz, pela Contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROAD 12638/2015** CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: LCR RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Décimo primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização das dependências físicas das unidades do TRT5, localizadas em Salvador/Ba, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contada a partir de 03/11/2019, e da revisão dos preços que trata a Cláusula Sétima do Contrato Original, com efeito a partir de abril/2019, em função da publicação da Portaria n. 002/2019 da Prefeitura de Salvador. DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral, pelo contratante, e Carlos Antônio Nascimento Vieira, pela contratada.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 13118/2019** INEXIGIBILIDADE: 117/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: contratação de profissional para proferir Palestra sobre o tema "Negociação coletiva no contexto da Reforma Trabalhista: análise à luz da Constituição e das normas internacionais" na programação semestral da Formação Continuada para Assistentes e Assessores lotados na capital e Região Metropolitana.

| Instrutor                                   | Valor TOTAL |
|---|-------------|
| FELIPE PRATA MENDES<br>CNPJ: 000.510.822-50 | 3.048,51    |

Autarquia Competente: Tarcísio José Filgueiras dos Reis - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

**EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 6440/2019** CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para eventual contratação de Links dedicado de internet, com IP fixo e válido, que incluem equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, que serão utilizados para a redundância da Rdejt Primária. DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Daniel Cnsóslomo Monteiro Landim, pela Contratada.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIAS

#### SUBSTITUIÇÃO

**1047/2019-FABIO ALMEIDA DE SANTANA-DANIELA RAMOS ALVES SAMPAIO-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-04/05/2020 a 18/05/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).**-FABIO ALMEIDA DE SANTANA-DANIELA RAMOS ALVES SAMPAIO-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-07/01/2020 a 21/01/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).

**1048/2019-DANIELA RAMOS ALVES SAMPAIO-RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK-COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA-CJ02 DIRETOR DE COORDENADORIA-08/06/2020 a 22/06/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).**-DANIELA RAMOS ALVES SAMPAIO-RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK-COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA-CJ02 DIRETOR DE COORDENADORIA-06/02/2020 a 20/02/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).

**1049/2019-TEREZA MARIA MENSITIERI MIRANDA-RENATA SANTANA FONSECA-SEÇÃO ADMINISTRATIVA-COORD DE EST E PESQUISA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-07/01/2020 a 21/01/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).**-TEREZA MARIA MENSITIERI MIRANDA-FABIO ALMEIDA DE SANTANA-SEÇÃO JUDICIÁRIA -COORD DE EST E PESQUISA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-01/08/2020 a 15/08/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).-TEREZA MARIA MENSITIERI MIRANDA-FABIO ALMEIDA DE SANTANA-SEÇÃO JUDICIÁRIA -COORD DE EST E PESQUISA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-03/02/2020 a 17/02/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).-TEREZA MARIA MENSITIERI MIRANDA-RENATA SANTANA FONSECA-SEÇÃO ADMINISTRATIVA-COORD DE EST E PESQUISA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-01/07/2020 a 15/07/2020 (Processo PROAD: 13143/2019).

**1050/2019-ISABELLE VIRGINIA MELO FERNANDES BATISTA-ALINE ASSIS MELO-03ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-11/11/2019 a 22/11/2019 (Processo PROAD: 13160/2019).**

**1051/2019-PATRICIA PINTO CAMPOS-ROBERTO MACEDO PEDREIRA DE CERQUEIRA-02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-12/11/2019 a 13/11/2019 (Processo PROAD: 12977/2019).**

**1052/2019-RAQUEL SZABO CORREIA GUERREIRO-VANIA MARIA FAGUNDES RIBEIRO-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-10/11/2019 a 19/12/2019 (Processo PROAD: 13165/2019).**

**1053/2019-LARA BRITO CARVALHO-JOSE CESAR ESPIRITO SANTO DOS PRAZERES-21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-07/01/2020 a 25/01/2020 (Processo PROAD: 13193/2019).**

**1054/2019-EMILY VELAME DEITOS-LARA BRITO CARVALHO-21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-05/12/2019 a 19/12/2019 (Processo PROAD: 13193/2019).**

## Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

### ATOS

**188/2019-ADIRETORADACOORDENADORIADESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 43 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 12347/2019, conforme**